



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3

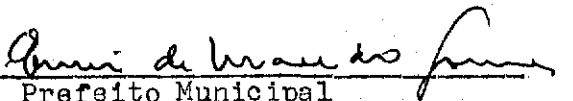
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES; Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. I - Fica o Poder Executivo, autorizado a mandar cancelar o débito do cidadão Honório Sepulcro, para com a Prefeitura Municipal, proveniente de impostos prediais e industria e profissão.

Art. II - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se
Municipal de Linhares, 13 de julho de 1955.

Prefeitura



Prefeito Municipal